



GOVERNO MUNICIPAL  
**IPU**  
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

## LEI Nº 343, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

**Institui Bolsa Moradia e Alimentação para médico participante do “Programa Mais Médicos para o Brasil” e dá outras providências.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU/CE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Ipu, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” para o Brasil criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Ipu tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** - A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ipu fica fixada nos seguintes valores:

**I** – para auxílio moradia – R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**II** – para auxílio alimentação – R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

**§ 1º** - Será repassado ao Médico citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IPU**  
RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

§ 2º - Poderá o município de Ipu optar pela oferta do imóvel para moradia bem como custear diretamente as despesas com alimentação através de refeitório/restaurante (in natura).

§ 3º - Esse abono não será incidido em folha de pagamento, como repasse direto, não incidindo sobre o mesmo INSS, 1SS e IRRF.

§ 4º - Em havendo necessidade o Município de Ipu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear o transporte dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” no valor limite de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), podendo também disponibilizar veículos para fazer os deslocamentos necessários.

**Art. 4º** - Ficam excluídos do direito á Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” já anteriormente domiciliados no âmbito do Município Ipu.

**Art. 5º** - A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Ipu e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 6º** - As despesas com a instituição da Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretária Municipal de Saúde de Ipu.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação revogado as disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu/CE, 1º de novembro de 2013.

  
**Carlos Sérgio Rufino Moreira**  
Prefeito Municipal